

LEI N°- 614

DISPÕE SOBRE VENDA DE MATERIAL LENHOSO E MADEIRAS (PEÇAS E MOURÕES) DOS EUCALIPTUS DO TERRENO DA LAGOINHA.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a vender, por intermédio de propostas em leilão público, o material lenhoso e madeiras (peças e mourões) resultantes do corte dos eucaliptus que está sendo efetuado no terreno Lagoinha, neste município.

Art. 2º - O valor a ser cobrado por m³ (metro cúbico) será definido por avaliação prévia que estabelecerá o valor mínimo para lance na venda do referido material.

Art. 3º - O valor a ser arrecadado pela venda do material será repassado aos cofres públicos municipal, que emitirá um recibo referente ao pagamento a ser efetuado pelo(s) comprador (es).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de agosto de 1995.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal